

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS, INFRAESTRUTURA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 404/2012

Santo Amaro, 07 de maio de 2012

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Obras e Infra Estrutura.
Para: Gabinete do Prefeito
Att. Exmº Senhor Prefeito Municipal – Ricardo Jasson M. M. do Carmo

Assunto: Autuação de Prorrogação Contratual.

Senhor Prefeito,

Solcito a V. Excia. que se digno autorizar o 7º Aditivo ao Contrato 345/2010 da Graitech Construtora Ltda., estabelecida à Praça Agostinho de Seus, Quadra C, Lote 08, Loteamento Miragem, 181, sala 201, Centro - Lauro de Freitas - Bahia - CEP - 42.700-000, inscrita no CNPJ sob nº 10.256.367/0001-24. Objeto: Execução de Obras de Construção de uma Quadra Poliesportiva no Distrito de Tanque de Senzala, neste município.

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista as atrasos ocorridos no início da Construção da quadra em epigrafe, bem como o período chuvoso ocorrido na região, vimos solicitar a V. Excia. autorizar a prorrogação do referido contrato.

Atenciosamente,


Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Obras e Infra Estrutura
Decreto Nº 124/2012

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS, INFRAESTRUTURA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 404/2012

Santo Amaro, 07 de março de 2012

De: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Obras e Infra Estrutura,
Para: Gabinete do Prefeito
At: Exmº Senhor Prefeito Municipal - Ricardo Jasson M. M. do Carmo

Assunto: Autorização de Prorrogação Contratual

Senhor Prefeito

Subjeto a V. Excia. que se digno autorizar o 7º Aditivo ao Contrato 345/2010 da Bravtech Construtora Ltda., estabelecida à Praça Agostinho de Sousa, Quadra C, Lote 08, Loteamento Miragem, 101, sala 201, Centro - Lauro de Freitas - Bahia - CEP - 42.700-000, inscrita no CNPJ sob nº 10.256.367/0001-24. Objeto: Realização de Obras de Construção de uma Quadra Poliesportiva no Distrito de Tanque de Senzala, neste município.

IDENTIFICATIVA

Tendo em vista os atrasos ocorridos no início da Construção da quadra em epígrafe, bem como o período chuvoso ocorrido na região, vimos solicitar a V. Excia. autorizar a prorrogação do referido contrato.

Atenciosamente,

Paulo César de Silva Carvalho
Secretário de Desenvolvimento Urbano,
Secretaria de Desenvolvimento
Urbano, Obras e Infra Estrutura
Decreto nº 124/2012.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DO PREFEITO PARA DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

Após analisar a solicitação do que se refere ao Processo Administrativo nº 404/2012 e respectivo parecer da Procuradoria Jurídica do Município, autorizo ao Departamento de Contratos e Convênios a confissão do termo de prorrogação contratual da empresa supra citada, no que determina as normas de Licitações e Contratos Administrativos, Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 12 de março de 2012.



Ricardo Cassari M. Machado do Carmo,
- Prefeito Municipal -

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DO PREFEITO PARA DEPARTAMENTO DE CONTRATOS:

Após analisar a solicitação do que se refere ao Processo Administrativo nº 404/2012 e respeitante positiva da Procuradoria Jurídica do Município, autorizo ao Departamento de Contratos e Convênios a confecção do termo de prorrogação contratual da empresa supracitada, no que determina as normas de Licitações e Contratos Administrativos, Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 12 de março de 2012



Ricardo Jason M. Machado do Carmo
- Prefeito Municipal -

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

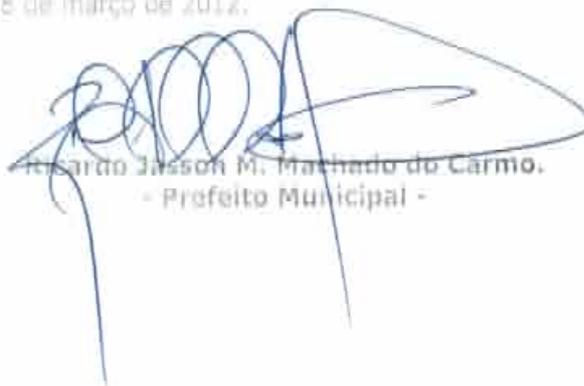


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DO PREFEITO PARA PROCURADORIA

Pelo presente remeto tal processo ao Departamento Jurídico para analisar e opinar a respeito do referido pedido de Aditivo/Apostilamento conforme Processo Administrativo nº 404/2012 emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina a Lei 8.066/93.

Santo Amaro, 08 de março de 2012.



Ricardo Jussion M. Machado do Carmo.
- Prefeito Municipal -

Recebido em



Depto. Jurídico

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DO PREFEITO PARA PROCURADORIA

Pelo presente remeto tal processo ao Departamento Jurídico para analisar e opinar a respeito do referido pedido de Aditivo/Apostilamento conforme Processo Administrativo nº 404/2012 emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina a Lei 8.666/93.

Santo Amaro, 08 de março de 2012.



Ricardo Jackson M. Machado do Carmo,
- Prefeito Municipal -

Recebido em

Deptº Jurídico

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Processo Administrativo

Secretaria: Desenvolvimento Urbano **Número:** 404/12
GRAUTECH CONSTRUTORA LTDA.

Objeto:

7º Termo Aditivo ao Contrato nº 345/10, referente a obras de Construção de 01 (uma) Quadra Poliesportiva no Distrito de Tanque de Senzala.

Data: 07/03/12

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Secretaria de Administração - (COPEL)

TERMO ADITIVO DE RET –
RATIFICAÇÃO DE Nº 07/2012 AO
CONTRATO DE Nº 345/2010, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO AMARO, E, DO OUTRO
LADO, A EMPRESA GRAUTECH
CONSTRUTORA LTDA, NA
FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, inscrita no CNPJ nº 14.222.566/0001-72, situada na Praça da Purificação, s/n, Centro, Santo Amaro/BA, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Ricardo Jásson Magalhães Machado do Carmo**, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 03.185.489 - 33 - SSP/BA, CPF nº 416.797.925 - 04, residente na Praça da Purificação nº 40, CEP 44-200-000, Santo Amaro/BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, A EMPRESA **GRAUTECH CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.256.367/0001-24, situada na Praça Agostinho de Seus, 181, sala 201, Centro, Lauro de Freitas- Bahia, CEP 42.700-000, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **Roberto José Oliveira Santana**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 441.922.315-49 e RG nº 03.204.106 -33 SSP/BA., residente e domiciliado Loteamento Marissol II Ipitanga, Lauro de Freitas, Bahia, CEP 42.700-000 –, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Aditivo Contratual, conforme Processo Administrativo nº 404/2012 e de acordo com as diretrizes da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a retificação de redação de Clausula Segunda - da Vigência, bem como a prorrogação do referido prazo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO

Fica retificada a cláusula da vigência do contrato aditado convalidando-se todos os atos anteriores, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 345/10 pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 29 de dezembro de 2011. O prazo de execução do contrato nº 345/10, está consubstanciado no inciso II, art. 57 da Lei 8666/93 e posteriores alterações, findando este instrumento em 29 de Março de 2012.

Av.:Ferreira Bandeira nº265-(Prédio INSS)Santo Amaro –Ba-CEP-44.200.000 Tel.:(75)32418691

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Secretaria de Administração - (COPEL)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do contrato por igual período até 29/06/2012, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de novo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente alteradas pelo presente instrumento, inclusive o foro, somente podendo ser prorrogadas mediante celebração de novo Termo Aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03(três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produzam os devidos e legais efeitos.

Santo Amaro/ BA, 29 de Março de 2012.


Ricardo Jasson Magalhães Machado do Carmo
Prefeito
CONTRATANTE

Grautech Construtora Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Processo Administrativo

Secretaria: Desenvolvimento Urbano **Número:** 404/12
GRAUTECH CONSTRUTORA LTDA.

Objeto:

7º Termo Aditivo ao Contrato nº 345/10, referente a obras de Construção de 01 (uma) Quadra Poliesportiva no Distrito de Tanque de Senzala.

Data: 07/03/12

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Secretaria da Administração

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 001/2011 AO CONTRATO Nº 345/10 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECURÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NO DISTRITO DE TANQUE DE SENZALA NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, E A EMPRESA GRAUTECH CONSTRUTORA LTDA, NA FORMA ABAIXO, OBJETO DO P.A. Nº 661/10.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto apostilar o contrato nº 345/10, consubstanciado no § 8º do artigo 65, da Lei 8.666/93, alterando-se a dotação orçamentária da seguinte forma:

<u>SECRETARIA</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>PROJETO/ATIVIDADE</u>	<u>ELEMENTO DESPESA</u>
<u>Secretaria de Educação</u>	<u>02.09.00</u>	<u>10.25</u>	<u>44.90.51.00</u>

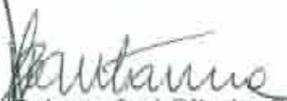
CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições não alteradas expressamente pelo presente instrumento.

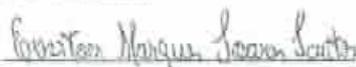
E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Santo Amaro, 03 de Janeiro de 2011


 Ricardo Nasson Magalhães Machado do Carmo
PREFEITURA CONTRATANTE


 Roberto José Oliveira Santana
 Grautech Construtora LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:


 Francisco Marques Soares Santos
 789.279.155.72


 Alexandre Bruno de Sousa
 424.855.755.53

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Secretaria da Administração

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 002/2012 AO CONTRATO Nº 345/10 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLI ESPORTIVA NO POVOADO DE TANQUE DE SENZALA. FIRMADO EM 18/06/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, E A EMPRESA GRAUTECH CONSTRUTORA LTDA, NA FORMA ABAIXO, OBJETO DO P.A. Nº 055/12.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto apostilar o contrato nº 345/10, consubstanciado no § 8º do artigo 65, da Lei 8.668/93, alterando-se a dotação orçamentária da seguinte forma:

<u>SECRETARIA</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>PROJETO/ATIVIDADE</u>	<u>ELEMENTO DESPESA</u>
<u>Secretaria de Educação</u>	<u>02.13.00</u>	<u>1.025</u>	<u>44.90.51.00</u>

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições não alteradas expressamente pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Santo Amaro, 05 de Janeiro de 2012

[Handwritten Signature]
 Ricardo Jásson Magalhães Machado do Carmo
 PREFEITURA
 CONTRATANTE

[Handwritten Signature]
 Roberto José Oliveira Santana
 Grautech Construtora LTDA
 CONTRATADA

Testemunhas:

[Handwritten Signature]
 Marcela Silva V.B. Soares
 824082545-15

[Handwritten Signature]
 Edson Marques Soares Santos
 789.279.195-72

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Santo Amaro
 Secretaria de Administração

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 345/10

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 345/10 PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO DISTRITO DE TANQUE SENZALA, FIRMADO EM 18/06/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, E A EMPRESA GRAUTECH CONSTRUTORA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, pessoa jurídica de direito público, com sede na PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/Nº - CENTRO, SANTO AMARO - BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 14.222.566/0001 - 72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RICARDO JASSON MAGALHÃES MACHADO DO CARMO, brasileiro, casado, CPF 416.797.925 - 04, residente à PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, 40, CENTRO, SANTO AMARO - BAHIA - CEP 44.200.000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa GRAUTECH CONSTRUTORA LTDA., estabelecida a PRAÇA ALFREDO AGOSTINHO DE DEUS, 181, SALA 201, CENTRO, LAURO DE FREITAS, BAHIA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. ROBERTO JOSÉ OLIVEIRA SANTANA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 441.922.315-49, portador da Carteira de identidade nº 03.204.106-33, SSP/BA, residente e domiciliado no LOTEAMENTO MARISSOL II, IPITANGA, LAURO DE FREITAS, BAHIA, CEP: 42.700-000, doravante denominada CONTRATADA, conforme o constante no Processo Administrativo nº 689/10, doravante denominado "processo", resolvem firmar o Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo de acordo com as partes, a prorrogação da vigência do Contrato nº 345/10 cujo objeto a contratação de empresa para execução de obras para Construção de 01 (uma) Quadra Poliesportiva no distrito de Tanque Senzala, neste Município.

CLÁSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 345/10 por igual período, a contar do dia 19 de setembro 2010. O prazo de execução do contrato nº 345/10, está consubstanciado no inciso II, art. 37 da Lei 8666/93 e posteriores alterações, findando este instrumento em 19 de dezembro de 2011.

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 345/10

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Secretaria de Administração

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As partes declaram expressamente que ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial de nº 345/10, firmado em 18 de junho de 2010, que não tenham sido expressa ou explicitamente alterados pelo presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

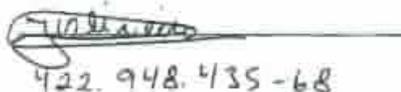
Santo Amaro - Bahia, 19 de setembro de 2010.


Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Contratante


Grautech Construtora Ltda.
Contratada

Testemunhas:


83532655-20


422.948.435-68

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 345/10

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Secretaria de Administração

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 345/10

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 345/10 PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO DISTRITO DE TANQUE SENZALA, FIRMADO EM 18/06/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, E A EMPRESA GRAUTECH CONSTRUTORA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, pessoa jurídica de direito público, com sede na PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/Nº - CENTRO, SANTO AMARO - BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 14.222.566/0001 - 72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RICARDO JASSON MAGALHÃES MACHADO DO CARMO, brasileiro, casado, CPF 416.797.925 - 04, residente à PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, 40, CENTRO, SANTO AMARO - BAHIA - CEP 44.200.000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa GRAUTECH CONSTRUTORA LTDA., estabelecida a PRAÇA ALFREDO AGOSTINHO DE DEUS, 181, SALA 201, CENTRO, LAURO DE FREITAS, BAHIA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. ROBERTO JOSÉ OLIVEIRA SANTANA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 441.922.315-49, portador da Carteira de identidade nº 03.204.106-33, SSP/BA, residente e domiciliado no LOTEAMENTO MARISSOL II, IPITANGA, LAURO DE FREITAS, BAHIA, CEP: 42.700-000, doravante denominada CONTRATADA, conforme o constante no Processo Administrativo nº 690/10, doravante denominado "processo", resolvem firmar o Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo de acordo com as partes, a prorrogação da vigência do Contrato nº 345/10 cujo objeto a contratação de empresa para execução de obras para Construção de 01 (uma) Quadra Poliesportiva no distrito de Tanque Senzala, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 345/10 por igual período, a contar do dia 20 de dezembro 2010. O prazo de execução do contrato nº 345/10, está consubstanciado no inciso II, art. 57 da Lei 8666/93 e posteriores alterações, findando este instrumento em 22 de março de 2011.

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 345/10

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Secretaria de Administração

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As partes declaram expressamente que ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial de nº 345/10, firmado em 18 de junho de 2010, que não tenham sido expressa ou explicitamente alterados pelo presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Santo Amaro - Bahia, 20 de dezembro de 2010.


Prefeito Municipal de Santo Amaro
Contratante


Grautech Construtora Ltda.
Contratada

Testemunhas:


83534555-20


422.948.435-68

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santo Amaro
 Secretaria de Administração

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 345/10

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 345/10 PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO DISTRITO DE TANQUE SENZALA, FIRMADO EM 18/06/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, E A EMPRESA GRAUTECH CONSTRUTORA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, pessoa jurídica de direito público, com sede na PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/Nº - CENTRO, SANTO AMARO - BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 14.222.566/0001 - 72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RICARDO JASSON MAGALHÃES MACHADO DO CARMO, brasileiro, casado, CPF 416.797.925 - 04, residente à PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, 40, CENTRO, SANTO AMARO - BAHIA - CEP 44.200.000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa GRAUTECH CONSTRUTORA LTDA., estabelecida a PRAÇA ALFREDO AGOSTINHO DE DEUS, 181, SALA 201, CENTRO, LAURO DE FREITAS, BAHIA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. ROBERTO JOSÉ OLIVEIRA SANTANA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 441.922.315-49, portador da Carteira de identidade nº 03.204.106-33, SSP/BA, residente e domiciliado no LOTEAMENTO MARISSOL II, IPITANGA, LAURO DE FREITAS, BAHIA, CEP: 42.700-000, doravante denominada CONTRATADA, conforme o constante no Processo Administrativo nº 329/11, doravante denominado "processo", resolvem firmar o Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo de acordo com as partes, a prorrogação da vigência do Contrato nº 345/10 cujo objeto a contratação de empresa para execução de obras para Construção de 01 (uma) Quadra Poliesportiva no distrito de Tanque Senzala, neste Município.

CLÁSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 345/10 por igual período, a contar do dia 23 de março 2011. O prazo de execução do contrato nº 345/10, está consubstanciado no inciso II, art. 57 da Lei 8666/93 e posteriores alterações, findando este instrumento em 23 de junho de 2011.

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 345/10

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Santo Amaro
 Secretaria de Administração

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As partes declaram expressamente que ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial de nº 345/10, firmado em 18 de junho de 2010, que não tenham sido expressa ou explicitamente alterados pelo presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Santo Amaro - Bahia, 23 de março de 2011.


 Prefeitura Municipal de Santo Amaro
 Contratante


 Grautech Construtora Ltda.
 Contratada

Testemunhas:

Flavio Campesato 424 295 795-53

Marcia Lilia Lemos Costa Soares
 824082545-15

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Secretaria de Administração

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 345/10

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 345/10 PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO DISTRITO DE TANQUE SENZALA, FIRMADO EM 18/06/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, E A EMPRESA GRAUTECH CONSTRUTORA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, pessoa jurídica de direito público, com sede na PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/Nº - CENTRO, SANTO AMARO - BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.222.566/0001 - 72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RICARDO JASSON MAGALHÃES MACHADO DO CARMO, brasileiro, casado, CPF 416.797.925 - 04, residente à PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, 40, CENTRO, SANTO AMARO - BAHIA - CEP 44.200.000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa GRAUTECH CONSTRUTORA LTDA., estabelecida a PRAÇA ALFREDO AGOSTINHO DE DEUS, 181, SALA 201, CENTRO, LAURO DE FREITAS, BAHIA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. ROBERTO JOSÉ OLIVEIRA SANTANA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 441.922.315-49, portador da Carteira de identidade nº 03.204.106-33, SSP/BA, residente e domiciliado no LOTEAMENTO MARISSOL II, IPITANGA, LAURO DE FREITAS, BAHIA, CEP: 42.700-000, doravante denominada CONTRATADA, conforme o constante no Processo Administrativo nº 648/11, doravante denominado "processo", resolvem firmar o Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo de acordo com as partes, a prorrogação da vigência do Contrato nº 345/10 cujo objeto a contratação de empresa para execução de obras para Construção de 01 (uma) Quadra Poliesportiva no distrito de Tanque Senzala, neste Município.

CLÁSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 345/10 por igual período, a contar do dia 27 de junho 2011. O prazo de execução do contrato nº 345/10, está consubstanciado no inciso II, art. 57 da Lei 8666/93 e posteriores alterações, findando este instrumento em 27 de setembro de 2011.

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 345/10

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



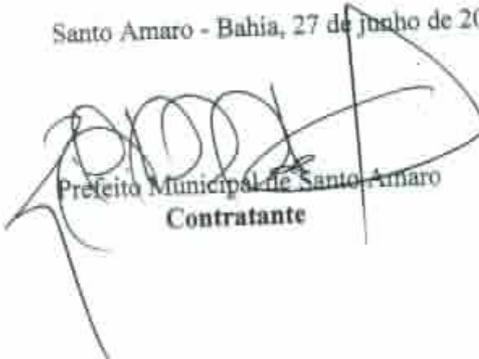
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Secretaria de Administração

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As partes declaram expressamente que ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial de nº 345/10, firmado em 18 de junho de 2010, que não tenham sido expressa ou explicitamente alterados pelo presente instrumento.

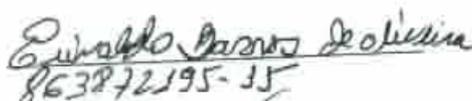
E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

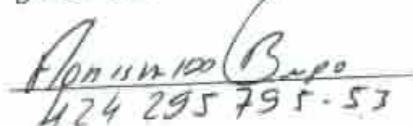
Santo Amaro - Bahia, 27 de junho de 2011.


Prefeito Municipal de Santo Amaro
Contratante


Grautech Construtora Ltda.
Contratada

Testemunhas:


Eivaldo Barros de Oliveira
863872195-35


Arnaldo Basso
424 295 795-53

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 345/10

2

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Secretaria de Administração - (COPEL)

TERMO ADITIVO Nº 05/2011 AO
CONTRATO DE Nº 345/2010, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO
AMARO, E, DO OUTRO LADO, A
EMPRESA GRAUTECH
CONSTRUTORA LTDA, NA FORMA
ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, inscrita no CNPJ nº 14.222.566/0001-72, situada na Praça da Purificação, s/n, Centro, Santo Amaro/BA, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Ricardo Jásson Magalhães Machado do Carmo**, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 03.185.489 - 33 - SSP/BA, CPF nº. 416.797.925 - 04, residente na Praça da Purificação nº 40, CEP 44-200-000, Santo Amaro/BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, A EMPRESA **GRAUTECH CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.256.367/0001-24, situada na Praça Agostinho de Seus, 181, sala 201, Centro, Lauro de Freitas- Bahia, CEP 42.700-000, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **Roberto José Oliveira Santana**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 441.922.315-49 e RG nº 03.204.106 -33 SSP/BA, residente e domiciliado Loteamento Marissol II Ipitanga, Lauro de Freitas, Bahia, CEP 42.700-000 -, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Aditivo Contratual, conforme Processo Administrativo nº851/2011 e de acordo com as diretrizes da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente instrumento tem como objeto aditar o contrato nº 345/2010, firmado em 18/06/2010, alterando-se a Cláusula Segunda, da vigência por igual período.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do contrato por 03 (três) meses, contados a partir da data assinatura deste instrumento, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de novo Termo Aditivo.

Av. Ferreira Bandeira nº265-(Prédio INSS) Santo Amaro –Ba-CEP-44.200.000 Tel.:(75)32418621

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Secretaria de Administração - (COPEL)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente alteradas pelo presente instrumento, inclusive o foro, somente podendo ser prorrogadas mediante celebração de novo Termo Aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03(três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produzam os devidos e legais efeitos.

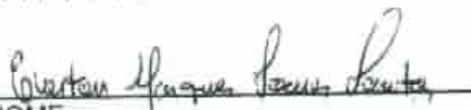
Santo Amaro/ BA, 28 de Setembro de 2011.


Ricardo Janson Magalhães Machado do Carmo
Prefeito
CONTRATANTE


Roberto José Oliveira Santana
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


 NOME: _____
 CPF: 424.295.795-53


 NOME: _____
 CPF: 789.279.195.72

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Secretaria de Administração - (COPEL)

TERMO ADITIVO Nº 06/2011 AO
CONTRATO DE Nº 345/2010, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO
AMARO, E, DO OUTRO LADO, A
EMPRESA GRAUTECH
CONSTRUTORA LTDA, NA FORMA
ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, inscrita no CNPJ nº 14.222.566/0001-72, situada na Praça da Purificação, s/n, Centro, Santo Amaro/BA, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Ricardo Jâsson Magalhães Machado do Carmo**, brasileiro, casado, comerciário, RG nº 03.185.489 - 33 - SSP/BA, CPF nº. 416.797.925 - 04, residente na Praça da Purificação nº 40, CEP 44-200-000, Santo Amaro/BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, A EMPRESA **GRAUTECH CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.256.367/0001-24, situada na Praça Agostinho de Seus, 181, sala 201, Centro, Lauro de Fritas- Bahia, CEP 42.700-000, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **Roberto José Oliveira Santana**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 441.922.315-49 e RG nº 03.204.106 -33 SSP/BA., residente e domiciliado Loteamento Marissol II Ipitanga, Lauro de Freitas, Bahia, CEP 42.700-000 -, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Aditivo Contratual, conforme Processo Administrativo nº1026/2011 e de acordo com as diretrizes da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente instrumento tem como objeto aditar o contrato nº 345/2010, firmado em 18/06/2010, alterando-se a Cláusula Segunda, da vigência por igual período.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 345/10 pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 29 de dezembro de 2011. O prazo de execução do contrato nº 345/10, está consubstanciado no inciso II, art. 57 da Lei 8666/93 e posteriores alterações, findando este instrumento em 29 de Março de 2011.

Av.:Ferreira Bandeira nº265-(Prédio INSS)Santo Amaro-Ba-CEP-44.200.000 Tel.:(75)32418621

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Secretaria de Administração - (COPEL)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente alteradas pelo presente instrumento, inclusive o foro, somente podendo ser prorrogadas mediante celebração de novo Termo Aditivo.

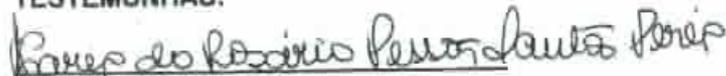
E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03(três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produzam os devidos e legais efeitos.

Santo Amaro/ BA, 29 de dezembro de 2011.


Ricardo Jasson Magalhães Machado do Carmo
Prefeito
CONTRATANTE


Roberto José Oliveira Santana
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME:
CPF: 488 102 405 10


NOME:
CPF: 390 561 895-34

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Secretaria de Administração

**CONTRATO Nº 345/10 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTO AMARO, E, DO
OUTRO LADO, A EMPRESA
GRAUTECH CONSTRUTORA LTDA.,
NA FORMA ABAIXO**

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, inscrita no CNPJ nº 14.222.566/0006 - 72, situada na PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N, CENTRO, SANTO AMARO/BA, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. RICARDO JÁSSON MAGALHÃES MACHADO DO CARMO, brasileiro, casado, empresário, RG nº 03.185.489 - 33 - SSP/BA, CPF nº, 416.797.925 - 04, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa GRAUTECH CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.256.367/0001 - 24, situada na PRAÇA ALFREDO AGOSTINHO DE SEUS, 181, SALA 201, CENTRO, LAURO DE FREITAS, BAHIA, CEP: 42.700-000, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr ROBERTO JOSÉ OLIVEIRA SANTANA, brasileiro, casado, empresário, RG nº 03.204.106 - 33, SSP/BA, CPF nº. 441.922.315 - 49, residente e domiciliado no LOTEAMENTO MARISSOL II, IPITANGA, LAURO DE FREITAS, BAHIA, CEP: 42.700-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo nº. 444/10 e de acordo com as diretrizes da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para execução de Obras de Construção de 01 (uma) Quadra Poliesportiva no Distrito de Tanque de Senzala, neste município, de acordo com as especificações constantes no Anexo I ao Edital Convocatório da Tomada de Preço nº 007/10 e com a proposta da CONTRATADA, que fazem partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 03 (três) meses contados a partir da data da assinatura do contrato.

Contrato nº 345/10 da Tomada de Preço nº 007/10

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Secretaria de Administração

2.1.1. O contrato poderá ter o prazo de execução prorrogado, caso se verifique as condições previstas no parágrafo 1º do art. 57 e seus itens, bem como no parágrafo 5º do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EMPREITADA E REMUNERAÇÃO

3.1. O objeto do presente Contrato será executado sob regime de empreitada por preço global, conforme previsto na Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA, em sua Proposta Comercial.

3.2. Os serviços, por preços unitários, serão pagos mensalmente com base nas quantidades efetivamente executadas e liberadas previamente pela CONTRATANTE, através da medição de Serviços Executados.

3.3. Eventuais serviços extra-contratuais, só poderão ser executados mediante prévia aprovação da CONTRATANTE e lavratura do respectivo Termo de Aditamento, sendo remunerados conforme segue:

3.3.1. Caso os preços a serem adotados não constarem da Planilha de Preços, a CONTRATADA apresentará planilha com demonstrativo de preços, os quais serão submetidos à aprovação da CONTRATANTE;

3.3.2. Caso os preços constem da Planilha de Preços, estes serão utilizados, respeitando os limites contidos no Artigo 65 da Lei 8666 de 21/06/93;

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO RECURSOS

4.1. Valor total para execução do objeto deste Contrato, é de **RS 99.492,13** (Noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais e treze centavos).

Os recursos para pagamentos das obrigações contratuais resultantes da presente licitação estão consignados no orçamento Municipal para o exercício corrente conforme dotação.

Município:

Unidade Orçamentária: 02.08.00 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Recreação

Programa/Atividade: 27.812.0013/1.025 – Construção de Quadras Poliesportiva

Elemento de Despesa: 44.90.51.00 – Obras e Instalações

SUDESB

Projeto/Atividade: 1007, Elemento: 4.4.40.42, Fonte: 21, Conforme Pré-empenho nº 567/10

CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Na presença da Fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA, efetuará medição dos serviços executados no período, para efeito de faturamento;

Contrato nº 345/10 da Tomada de Preço nº 007/10

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Secretaria de Administração

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários a execução do Contrato, considerada a natureza dos mesmos.

8.1.2. Designar preposto para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;

8.1.3. Pagar corretamente as faturas aprovadas, nas datas previstas, conforme Edital.

CLÁUSULA NONA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA só poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou sub-empregar os serviços relativos ao mesmo, com o expresse consentimento por escrito da CONTRATANTE; sob pena do disposto no item 13.1.3;

9.2. Fica estabelecido que, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pela execução do objeto deste contrato, igual responsabilidade também lhe caberá por todos os serviços executados sob sua administração, na forma do item 9.1., não havendo, portanto, qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e eventuais sub-empregadas;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10.1. Ocorrendo atraso injustificado na execução do objeto contratual, sem prejuízo da utilização pela CONTRATANTE da faculdade prevista na Cláusula Décima Terceira deste Contrato e disposto no parágrafo 1º do artigo 86, da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:

10.1.1. 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do presente Contrato, por dia de atraso, em até 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da Autorização dos Serviços determinados pela CONTRATADA e;

10.1.2. 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do presente Contrato, por dia de atraso, acima de 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da Autorização dos Serviços determinados pela CONTRATADA;

10.2. Pela inexecução total ou parcial da Autorização de Serviços, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

10.2.1. 3% (três por cento), sem prejuízo do disposto nos sub-itens 10.1.1. e 10.1.2, sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida ou;

10.2.2. A multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

10.3. Aplicadas as multas, a CONTRATANTE as descontará no primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA logo após sua imposição, respondendo igualmente a caução prevista neste Contrato.

Contrato nº 343/10 da Tomada de Preço nº 007/10

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Secretaria de Administração

10.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e/ou danos que do seu ato venham acarretar;

10.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra;

10.6. A CONTRATANTE poderá descontar dos valores devidos à contratada, para o pagamento das multas previstas neste instrumento e, não sendo estes suficientes, responderá a CONTRATADA pela diferença;

10.7. A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo dos disposto no item 10.6., deste Contrato, descontar pagamento das faturas referentes aos serviços, importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas pela CONTRATADA, em razão deste ou de outros contratos;

10.8. As multas estabelecidas nesta cláusula serão atualizadas até seu efetivo pagamento;

10.9. As multas aplicadas não excluem as sanções que eventualmente venham a ser impostas pelas autoridades competentes;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O objeto deste Contrato será recebido, em caráter provisório, desde que executado com fiel observância deste Instrumento, lavrando-se o respectivo "Termo de Recebimento Provisório";

11.1.1. O "Termo de Recebimento Provisório" será lavrado após a competente vistoria, que deverá ser realizada pela CONTRATANTE, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão do objeto deste Contrato, a realização dos testes de funcionamento das instalações. Caso os Serviços e os testes sejam aprovados será realizada a medição final.

11.1.2. Quando em desacordo com as especificações, ou ainda, em desacordo com as normas técnicas aplicáveis, ao objeto deste Contrato será este rejeitado, sendo lavrado "Termo de Impugnação", conforme rejeição decorrente da vistoria que poderá ser parcial, acima mencionada;

11.1.3. Ocorrida a hipótese de que trata o sub-item anterior, a CONTRATADA deverá corrigir as falhas apontadas no termo acima mencionado, dentro do prazo que lhe for fixado pela CONTRATANTE, sem que se caracteriza operação contratual, tomando-se sem efeito a comunicação da conclusão, conforme o disposto no sub-item 11.1.1;

11.1.3.1. Verificado o não cumprimento das correções apontadas conforme sub-item acima, a CONTRATANTE poderá ajuizar a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas;

11.2. O período para observação é de **30 (trinta) dias** corridos a partir do Recebimento Provisório, se, na ocasião, outro prazo maior não for determinado para eventuais ensaios ou testes;

Contrato nº 345/10 da Tomada de Preço nº 007/10

6

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Secretaria de Administração

11.3. Para todos os efeitos derivados deste Contrato, o Recebimento definitivo será efetuado após o seu cumprimento integral, a juízo da **CONTRATANTE**, e, mediante lavratura do competente "**Termo de Recebimento Definitivo**";

11.3.1. A Inspeção Final, aprovação da totalidade e a conseqüente emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** serão efetivadas no período de **30 (trinta) dias**, a contar do término do prazo de observação previsto no item 11.2. acima;

11.2.3. Após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** e entrega da **Certidão Negativa de Débito - CND** específica deste Contrato, emitido pelo **INSS**, e não havendo qualquer pendência a solucionar, será emitido o competente **Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais**;

11.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos na lei.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;

12.1.1. A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a **CONTRATADA**, pela legislação vigente;

12.2. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão revistos os respectivos valores, a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer;

13.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela **CONTRATADA**, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais;

13.1.2. A inobservância, por parte da **CONTRATADA**, das especificações da **CONTRATANTE**;

13.1.3. A subcontratação, cessão, transferência do objeto contratual ou associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem prévia aprovação escrita da **CONTRATANTE**;

13.1.4. Imperícia, negligência ou imprudência por parte da **CONTRATADA**, na execução das especificações contratuais;

13.1.5. O desatendimento às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**;

Contrato nº 345/10 da Tomada de Preço nº 007/10

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Secretaria de Administração

13.1.6. O cometimento reiterado de falhas, na execução deste instrumento, pela **CONTRATADA**, anotadas em registro próprio pelo representante da **CONTRATANTE**;

13.1.7. A decretação de falência, insolência ou concordata da **CONTRATADA** durante a execução contratual;

13.1.7.1. No caso de concordata é facultado à **CONTRATANTE** manter o Contrato, assumindo ou não o controle de determinadas atividades necessárias à sua execução;

13.1.8. A dissolução da **CONTRATADA**;

13.1.9. A alteração social ou a modificação, da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;

13.2. A rescisão contratual poderá ser;

13.2.1. Administrativa, por ato unilateral da **CONTRATANTE** nos casos previsto nos sub-ítem 13.1.1. à 13.1.9;

13.2.2. Judicial, nos termos da legislação em vigor;

13.2.3. Amigável, por acordo entre as partes;

13.3. Em qualquer caso de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá dar continuidade ao objeto contratual por execução direta ou indireta;

13.4. A **CONTRATADA** perderá em favor da **CONTRATANTE**, o direito a restituição de caução e das retenções, rescindindo deste Contrato com base em qualquer das razões enumeradas no item 13.1.1. ao 13.1.9;

13.5. Em caso de a rescisão ser resultante de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, deverá a parte prejudicada ser indenizada:

13.5.1. Dos serviços corretamente executados e devidamente medidos;

13.5.2. Dos materiais e equipamentos previstos na Planilha, ainda não indenizados, destinados aos serviços e atividades conforme as especificações deste Contrato, estocados, pelo seu custo devidamente atualizado, acrescido de despesas de transportes, se houver;

13.6. A **CONTRATANTE** após notificar a **CONTRATADA** da rescisão contratual, tomará posse imediata das parcelas efetivamente já executadas, decorrentes deste Contrato, bem como de todos os materiais existentes, devendo porém, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação, apresentar um relatório completo e avaliação detalhada, historiando as razões da rescisão;

13.6.1. A avaliação, acima citada, deverá ser feita por uma Comissão a ser designada pela **CONTRATANTE**, composta de 03 (três) membros, sendo um escolhido entre as pessoas da **CONTRATANTE**, outro da **CONTRATADA**, e o terceiro, que a presidirá, entre pessoas alheias;

Contrato nº 345/10 da Tomada de Preço nº 007/10

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Secretaria de Administração

13.6.2. A Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo; o qual servirá para o acerto de contas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

13.7. No caso de rescisão amigável do Contrato, a CONTRATADA fará jus apenas pagamentos mencionados nos sub-itens 13.6.1 e 13.6.2;

13.7.1. Desta forma, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato;

13.8. Rescindindo o Contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias, a contar do acerto de contas, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido;

13.9. Constituem também, motivos para rescisão contratual por parte da CONTRATANTE, além dos casos já remunerados, todos os demais elencados nos Artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.10. Caracterizam-se, também, como motivo para rescisão contratual, nos termos dos incisos I ou XII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, o caso em que, na prestação dos serviços contínuos contratados, deixem, conforme o caso, de serem mantidas as condições vantajosas que determinaram o dimensionamento do prazo de vigência deste contrato;

13.11. Em qualquer caso de rescisão contratual, serão asseguradas à CONTRATADA os direitos de defesa e de recursos previstos no art. 78, parágrafo único, e no art. 109, alínea d, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REAJUSTAMENTO

14.1. Na forma da legislação em vigor os preços contratados permanecerão fixos e irajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura deste contrato. Caso ultrapasse esse prazo os preços serão reajustados observados o que estabelece a política econômica do Governo Federal aplicável aos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

15.1. O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele prevista, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

15.2. Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

15.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário a conveniência dos serviços, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à contratada;

15.4. Integram o presente Contrato, como se dele fizessem parte, o Edital da Tomada de Preços n.º 007/10, seus Anexos e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

Contrato n.º 345/10 da Tomada de Preço n.º 007/10

9

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Secretaria de Administração

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÕES

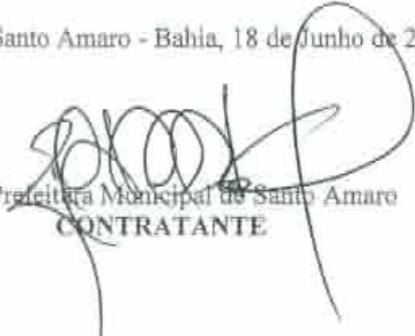
16.1. As comunicações recíprocas, somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativo a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro Comarca de Santo Amaro, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Santo Amaro - Bahia, 18 de Junho de 2010.


 Prefeitura Municipal de Santo Amaro
CONTRATANTE


 Frantech Construtora Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


 Nome: Paulina Grazielly dos S. Santos
 CPF: 071-461.575-30


 Nome: Elize Andréia Costa Souza
 CPF: 010.624.115-01

 Contrato nº 345/10 da Tomada de Preço nº 007/10